PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº593, DE 22 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carneirinho.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a **Câmara Municipal de Carneirinho/MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I da Lei orgânica Municipal e atendendo ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2000, e, ainda o que dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº340/2000,** aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito de Carneirinho terão seus subsídios revistos, no percentual de 14,042% (quatorze virgula zero quarenta e dois por cento).

Art. 2º - Correrão as despesas autorizadas no artigo anterior, à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de abril de 2003.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária